

# Comunicado Técnico

**Produtor tem até 31 de dezembro de 2021 para solicitar renegociação de dívidas de operações de crédito contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais**

Edição 37/2020 | 18 de dezembro de 2020

[www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br)



## **Produtores com dívidas de crédito e que estejam inadimplentes podem renegociar débitos com os Fundos Constitucionais**

No dia 18 de dezembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória (MP) 1.016, que autoriza os bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais a realizar renegociação extraordinária. **A renegociação abrangerá parcelas das operações de crédito que estejam inadimplidas até a data de 18/12/2020**, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

**Para aderir à renegociação**, o produtor deverá procurar o banco de seu relacionamento e se informar sobre a fonte de recursos dos créditos originários da dívida. Se a fonte de recursos for de Fundo Constitucionais, poderá solicitar a renegociação. A adesão **deverá ser feita até 31 de dezembro de 2021**.

Segundo a MP, é condição para renegociação que a contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos (ou seja, na data de hoje, pelo menos em 2013), ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos (ou seja, na data de hoje, pelo menos em 2010). Além disso, é necessário que essa dívida tenha sido integralmente provisionada há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

**As condições gerais para a renegociação são:**

- Prazo de quitação de até 120 meses.
- Descontos de até 70% do valor total dos créditos a serem renegociados, sendo vedada a redução do valor original da operação de crédito.
- Atualização da dívida pelo encargo de adimplência.

É importante ressaltar que o valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a **aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente**.

Ainda segundo a MP, nos acordos de renegociação extraordinária, ficam autorizados a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei 13.986/2020, e a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória.

Por fim, é importante alertar os produtores rurais que os bancos administradores estão autorizados a realizar renegociações de dívidas com substituição dos encargos contratados na operação de crédito pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação.

Caso queira ler na íntegra a MP 1.016 se encontra neste link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.016-de-17-de-dezembro-de-2020-294900311>